



ESTADO DO PARANÁ

P

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 01 / 02 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1583/17
Data 30/01/17

Súmula. Altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/15 de 03/03/15, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxílio social (aluguel social), diferenciado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/15, 03/03/15, que autorizou a pagar para o senhor **Olmiro Venzo** Portador do CPF nº 783.429.889-53, excepcionalmente aluguel diferenciado, da constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua Bahia nº 2923 Jardim Floresta, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a senhora, **Terezinha Teles dos Santos**, portadora do CI/RG nº 13.264.925-1 SSP PR, CPF nº 062.859.669-31, passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º.....

Parágrafo único. O valor a ser pago para o senhor **Olmiro Venzo** Portador do CPF nº 783.429.889-53, excepcionalmente aluguel diferenciado, constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua Bahia nº 2923 Jardim Floresta, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a senhora, **Terezinha Teles dos Santos**, portadora do CI/RG nº 13.264.925-1 SSP PR, CPF nº 062.859.669-31, será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1206/15 de 03/03/15.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de janeiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N 1583/17

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/15 de 03/03/15, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxílio social (aluguel social), diferenciado.

A Lei Municipal nº 1206/17 de 03/03/15, traz a autorização para o pagamento do aluguel referido na Lei acima citada.

Ocorre que a vigência de Pagamento é até 31 de dezembro de 2016.

Como ainda a senhora **Terezinha Teles dos Santos**, continua morando no imóvel, e com previsão de continuidade, e para que o Município possa efetuar o pagamento do aluguel ao proprietário senhor **Olmiro Venzo**, faz-se necessário a autorização buscada neste Projeto de Lei,

O valor a ser pago ficou inalterado.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de janeiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 2919/17

Três Barras do Paraná, em 30 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1583/17, que altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/15 de 03/03/15, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxílio social (aluguel social), diferenciado.

Projeto de Lei.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

30/01/2017

Lenike Vitoriano
Responsável pelo Setor de Protocolo

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

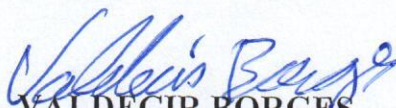
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1583/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 01 / 02 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1583/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

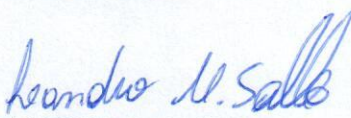
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 / 02 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1583/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE**, **VALDECIR BORGES** E **GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 01 / 02 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1583/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 / 02 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1583/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

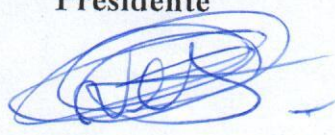
A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA**, **VALDECIR L. JOAQUIM** E **ELI DO CARMO S. TEODORO**, reuniram-se em data de 01 / 02 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1583/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

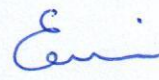
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 / 02 / 17


ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente


VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário


ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro